

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de junho de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Julio Cezar Nascimento Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes e a Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, a Conselheira e Marta da Silveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em homenagem a presença do Patrono da recorrente do processo de alínea “c”, a ordem da pauta seria alterada. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00031235/2022-18**, Tributo ISS, RV 66/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e no mérito pelo provimento do Recurso Voluntário, tão somente para recomendar a decadência em relação as competências anteriores a julho 2017 e desprovimento quanto aos demais pontos.** O Dr. João Victor Rozental Leal – OAB/SP 489.744, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **em conhecer do recurso, para em preliminar, à maioria de votos, acolher a preliminar de decadência**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que rejeitou a preliminar, nos termos de sua declaração de voto. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. a) **Processo n. 00040-00017974/2019-00**, Tributo ICMS, RV 224/2019, Recorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado José Wellington Omena Ferreira OAB/DF 28.613, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, tão somente para declarar a decadência do crédito tributário relativo às competências anteriores a junho de 2014 (inclusive), desprovendo-se a pretensão recursal em relação aos demais pontos. Ainda, tendo sido aplicada multa em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, pugna pela redução de ofício ao patamar vigente atualmente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS pela rejeição da preliminar de decadência no período de janeiro a julho de 2014, e no mérito, deu provimento parcial ao recurso, tão somente para reduzir o percentual da multa aplicada de 50% para 25%, com base na Lei 6.900/2021. Colhido o voto do Cons. Julio Cezar Nascimento, este **pediu vista dos autos**. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, o Cons. Manuel Curcino acolheu a decadência e os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta.

b) Processo n. 00040-00004774/2021-01, Tributo ICMS, REN 76/2022 e RV 219/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e CASA GRANDÃO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário, mantendo-se hígida a decisão recorrida e o auto de infração.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do Recurso Voluntário e do Reexame Necessário para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo n. 00040-00020973/2022-30**, Tributo ICMS, REN 30/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida DANIELA ARAÚJO RODRIGUES, Advogado Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do Reexame Necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **e) Processo n. 00040-00021451/2022-55**, Tributo ICMS, REN 13/2023 e RV 121/2023, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal, ARP MED S.A e RAYANE MELO MEIRELES, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogados Arthur Pacheco dos Santos OAB/DF 57.893 e Saulo Vinícius de Alcântara OAB/SP 215.228, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física e ainda, pelo desprovimento do reexame necessário, mantendo-se íntegra a decisão de primeira instância que excluiu a pessoa jurídica vendedora do polo passivo da autuação fiscal.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer de ambos recursos, para também à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e também à unanimidade dar provimento ao recurso voluntário.** Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram sorteados, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: REN 20/22 e RV 115/2022, RV 101/2021, RV 009/2020 ao Cons. **Giovani Leal**; RV 30/2022, RV 91/2021 e RV 28/2021 à Cons. **Marta da Silveira**; RV 35/2021, RV 31/2022 e RV 447/2018 ao Cons. **Manoel Curcino**; RV 29/2022, RV 82/2021 e RV 212/2019 ao Cons. **Julio Cezar Nascimento**; RV 49/2022, RV 247/2019 e RV 004/2022 à Cons. **Solange Menezes** e REN 008/2022 / RV 97/2022, RV 195/2019 e RV 40/2022 ao Cons. **Guilherme Salles**. Em seguida, foram conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 187/2022 (Ac. 92/2024), RV 219/2022 (Ac. 93/2024) e REN 30/2023 (Ac. 94/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 1º de julho de 2024, segunda-feira, e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente